



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018

PREÂMBULO

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 - centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Pregoeiro Municipal o Servidor Nilson Júnior de Freitas, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, a fim de selecionar a melhor proposta para a prestação de serviço enunciada no Anexo 01 deste edital, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço por item.

A abertura da sessão será no **dia 26 de Janeiro de 2018 às 9:00 horas**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

A sessão de lances acontecerá logo após a realização do credenciamento, que acontecerá conforme data e hora acima citada, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar, centro - Martinho Campos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal nº 132/2005 de 01 de Dezembro de 2005 e Decreto Municipal nº 019/2009 que regulamentou o Registro de Preços no Município. O pregão será realizado pelo servidor público Nilson Júnior de Freitas nomeado Pregoeiro, tendo como equipe de apoio os Servidores Eder Jofre de Barros e Joselle Cristina da Silva, designados conforme Decreto Municipal nº 001/2018 de 02 de Janeiro de 2018. Maiores informações: 37-3524/1273.

1-OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (POSTO DE GASOLINA) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COMO: GASOLINA, ÓLEO DIESEL, DIESEL S10 E ADITIVO ARLA 32 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal



de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração conforme o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site: www.martinhocampos.mg.gov.br

1.3. O quantitativo constante no anexo I deste edital, está de acordo com a quantidade mínima que foi estimado pelas Secretarias Municipais solicitantes por um período de 12 (doze) meses, não obrigando a Administração Municipal adquiri-los totalmente.

2 - DAS EMPRESAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Registro de Preços os interessados que pertencem ao ramo de atividade do objeto desta licitação, e os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às documentações, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Este Processo não terá exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do que prevê os artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, por restar evidenciado na fase interna do certame, nos termos do artigo 49, II, da mesma Lei Complementar que:

a) pelos orçamentos restou evidenciado que no Município de Martinho Campos e região inexistem 03 (três) empresas estabelecidas no ramo do objeto licitado, competitivas e enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aptas a participar e competir na licitação.

2.3 – A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 – DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, que vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição;

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.



4.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL RP 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL RP 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EMPRESA:

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os representantes legais deverão obrigatoriamente estar presentes na sessão de credenciamento e fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste Pregão, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

5.2 – O Licitante que se interessar em participar do Pregão Presencial enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação **Via Postal**, deverá enviar para realizar o credenciamento os documentos pertencentes aos itens 5.3, 5.7, 5.8, e 5.12 fora dos envelopes 01 e 02.

5.3 – SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.4 – PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.5 – A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

5.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante e de um outro representante que não seja o que foi credenciado na fase de credenciamento.



5.7 – A fim de comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, para participação do certame nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante deverá apresentar no ATO DO CREDENCIAMENTO, sob sua inteira responsabilidade, uma Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV juntamente com Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, ou outro documento equivalente conforme a Lei.

5.8 – Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja empresa de pequeno porte, microempresa ou MEI, a fim de poder participar do certame, quando não enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inseridas nas situações elencadas nos incisos I a X do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.9 – A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, a que se referem os itens acima, excluirão o licitante do certame.

5.10- Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.11 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório devidamente autenticados conforme o item 5.10, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame, mas não a inabilita de participar da fase de julgamento dos documentos de habilitação.

5.12 – Para fim de Credenciamento todas as empresas interessadas deverão apresentar uma declaração de que atendem plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº ___/2018

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

6 - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº1

6.1- A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, redigidas á mão, e atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida á mão, não poderá conter emendas,



rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

d) Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

e) Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, conforme modelo a seguir;

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

6.2- As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

6.3- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5- Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários, e poderão ser cotados em até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01.

6.6- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



6.7 – A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.

6.8 – Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação ou termo de compromisso, o licitante poderá emití-la de próprio punho, datar, assinar e entregar ao pregoeiro desde que o representante tenha poderes para tal emissão. Caso não tenha representante presente na sessão a proposta será automaticamente desclassificada.

7 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- a) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- b) O prazo para fornecimento dos Produtos licitados deverá ser de imediato após a apresentação da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente.
- c) Os Produtos deverão ser fornecidos no Município de Martinho Campos.

7.1- O Município de MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar o produto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

7.2- Na hipótese de substituição de algum produto já entregue, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicial do contratado.

8- DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- d) As propostas ou o item da proposta que não apresentarem a marca do produto oferecido.

9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor valor por item**.

9.2 - No caso, se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações).

§ Único: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.



9.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações):

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § Único da cláusula 9.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § Único da cláusula 9.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput e incisos desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.4 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

9.6 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.7- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1- Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

- A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- B) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Alvará de Localização Municipal da empresa vigente;
- D) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Divida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);
- E) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- F) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- G) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- H) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

10.2.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de sessenta dias anterior a licitação.
- B) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro;
- C) Autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo vigente para revenda de combustíveis;

10.2.3. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, a forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº ___/2018, Pregão Presencial RP ___/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº ___/2018, Pregão Presencial RP nº ___/2018.

Data e local

Nome e assinatura

10.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.4.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.4.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.4.3 - se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

10.4.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

11 - DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

11.1.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.



11.1.2 – Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão para os lances, oportunidade **em que não mais aceitará novos proponentes**. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

11.1.3 – **NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE TELEFONE CELULAR DURANTE A SESSÃO para negociações nos lances.**

11.1.4 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.1.5 – Aos licitantes classificados e presentes, será dado a oportunidade de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

11.1.5.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias,

11.1.5.2 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

11.1.5.3– A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

11.1.5.4 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

11.1.6 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

11.1.7– Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 10 deste edital.

11.1.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante nas cláusulas 10.1 e 10.2 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

11.1.9 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante na cláusula 10.1 e 10.2 deste Edital, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.



11.1.10 – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

12 - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DA LICITANTE:

- a)** Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços no prazo estipulado, e em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Fornecer os produtos licitados, objeto desta licitação, de imediato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.
- h)** A Licitante deverá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atender as ordens de fornecimento que serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, com o prazo de fornecimento de imediato após autorização do setor competente.

DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer ao licitante todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

13 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.



13.2 - O pedido de esclarecimento será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através do email licitacao82@yahoo.com.br, ou através de protocolo no setor específico do Município de Martinho Campos.

13.3 - A impugnação será dirigida ao pregoeiro e deverá ser protocolada pessoalmente no setor de licitações. Não sendo aceito impugnações enviadas via email.

13.4 - A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

13.4 - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

14.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

14.5 - Não serão considerados válidos recursos enviados via fax, email, somente sendo aceito recursos interpostos e Protocolados diretamente no Departamento de Licitações do Município.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, o Pregoeiro adjudicará a este o objeto da licitação.

15.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL



16.1 – Homologada a licitação o adjudicatário irá firmar o termo de Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo, se for o caso.

16.2 – A rescisão da Ata de Registro de Preços dar-se-à nos casos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS

18.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018 e as que serão previstas para o exercício de 2019.

02.1000.1001.15.122.0015.2121.33903000 – 02.1000.1001.04.122.0015.2123.33903000
02.0300.0301.04.122.0003.2005.33903000 – 02.0300.0301.06.181.0003.2011.33903000
02.0400.0401.04.122.0003.2016.33903000 – 02.0500.0501.12.122.0005.2021.33903000
02.0500.0503.12.361.0006.2310.33903000 – 02.0500.0504.12.361.0006.2031.33903000
02.0500.0504.12.361.0006.2312.33903000 – 02.0500.0504.12.364.0005.2034.33903000
02.0600.0601.08.122.0013.2066.33903000 – 02.0600.0602.08.243.0013.2067.33903000
02.0700.0701.08.244.0013.2080.33903000 – 02.0700.0701.08.244.0013.2084.33903000
02.0700.0701.08.244.0013.2085.33903000 – 02.0800.0801.10.122.0012.2103.33903000
02.0800.0802.10.301.0011.2106.33903000 – 02.0800.0802.10.301.0011.2114.33903000
02.0800.0802.10.304.0010.2118.33903000 – 02.0800.0802.10.305.0010.2119.33903000
02.0800.0804.10.303.0009.2117.33903000 – 02.0800.0808.10.122.0012.2105.33903000
02.0800.0808.10.122.0012.2380.33903000 – 02.1500.1504.04.122.0015.2354.33903000
02.1600.1601.04.129.0013.2017.33903000 – 02.1600.1601.04.129.0003.2363.33903000
02.1800.1801.18.541.0015.2141.33903000 – 02.1800.1801.20.122.0004.2142.33903000
02.1800.1801.20.122.0004.2366.33903000 – 02.0500.0501.12.306.0005.2025.33903000
02.1000.1001.15.451.0015.2127.33903000 - 02.1000.1001.15.451.0015.2130.33903000
02.1000.1001.15.451.0016.2132.33903000 - 02.0200.0201.04.122.0002.2001.33903000
02.0300.0301.06.181.0003.2012.33903000 - 02.0300.0302.04.122.0003.2009.33903000
02.0300.0302.04.122.0003.2355.33903000 - 02.0300.0302.04.122.0003.2382.33903000
02.0300.0306.26.452.0015.2359.33903000 - 02.0300.0306.26.452.0015.2149.33903000
02.0500.0501.12.122.0005.2020.33903000 - 02.0500.0501.12.306.0005.2307.33903000
02.0500.0501.12.361.0005.2311.33903000 - 02.0500.0501.12.361.0006.2029.33903000
02.0500.0501.12.365.0006.2035.33903000 - 02.0500.0501.12.368.0006.2331.33903000
02.0600.0602.08.243.0013.2075.33903000 - 02.0600.0602.14.243.0013.2317.33903000
02.0600.0603.08.122.0013.2365.33903000 - 02.0700.0701.08.241.0013.2078.33903000
02.0700.0701.08.242.0013.2079.33903000 - 02.0700.0701.08.244.0013.2086.33903000
02.0700.0701.08.244.0013.2087.33903000 - 02.0700.0701.16.244.0013.2320.33903000
02.0800.0802.10.122.1003.2346.33903000 - 02.0800.0802.10.301.0011.2107.33903000
02.0800.0802.10.301.0011.2108.33903000 - 02.0800.0802.10.301.0011.2116.33903000
02.0800.0802.10.301.0011.2326.33903000 - 02.0800.0802.10.302.0009.2115.33903000
02.0800.0804.10.122.0012.2375.33903000 - 02.0800.0805.10.304.0010.2377.33903000
02.0800.0806.10.301.0011.2378.33903000 - 02.0800.0807.10.302.0009.2379.33903000
02.1200.1201.04.124.0018.2061.33903000 - 02.1300.1302.04.122.0003.2350.33903000
02.1400.1401.04.062.0003.2063.33903000 - 02.1500.1501.04.122.0003.2065.33903000
02.1500.1502.04.122.0003.2349.33903000 - 02.1500.1504.04.122.0015.2122.33903000
02.1800.1801.18.451.0015.2139.33903000 - 02.1800.1801.18.541.0015.2140.33903000
02.1800.1801.18.541.0004.2138.33903000 - 02.1700.1701.04.122.0008.2038.33903000



02.1700.1702.23.122.0014.2314.33903000 - 02.0900.0901.13.122.0017.2809.33903000
02.0900.0901.13.392.0007.2102.33903000 - 02.0900.0902.13.392.0007.2094.33903000
02.0900.0903.13.392.0007.2364.33903000

19 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

19.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

19.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município de Martinho Campos para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

20.2- A Ata de Registro de Preços será lavrada em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria e à empresa vencedora.

20.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - O Gestor de Contratos do Município, exercerá a fiscalização da entrega do produto solicitado e que verificará a procedência das mercadorias ofertadas, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 23, constantes neste Edital.

21.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata.

22 - DO PAGAMENTO

22.1- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal



22.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

22.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

22.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

23- SANÇÕES

23.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata de Registro de Preços celebrada com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

23.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

23.1.2 - multa – observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

23.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

23.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

23.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

24 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE



24.1. O produto, objeto desta licitação, só será aceito de excelente qualidade, obedecendo, estritamente, as descrições do item constante do termo de referência.

24.2. A qualidade do produto deverá estar de acordo com os padrões de exigências da ANP(Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomustível), á qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional

25- DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1- O Município de MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

25.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

25.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

25.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25.6 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

25.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



25.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.

25.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.11- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

25.12- Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

26 - Fazem parte do presente Edital:

26.1- Anexo I – Termo de Referência e Estimativa de Preços;

26.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;

26.3-Anexo III - Modelo de Declaração para Credenciamento (Procuração);

26.4- Anexo IV – Modelo de declaração de Habilitação para credenciamento/ Micro e Pequenas Empresas;

26.6 - Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

MARTINHO CAMPOS/MG 08 DE JANEIRO DE 2018.

NILSON JÚNIOR DE FREITAS
Pregoeiro Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (POSTO DE GASOLINA) PARA FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS: GASOLINA, ÓLEO DIESEL, ADITIVO ARLA 32 e DIESEL S10.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Aquisição dos combustíveis será para atender a solicitação das Secretarias Municipais requisitantes, e serão para o regular exercício de atividades do Município, que exige o deslocamento por meio de veículos automotores, bem como o uso de máquinas e caminhões em obras, reparos diversos e outros.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	300.000	Litros	Gasolina comum	R\$4,49	R\$1.347.000,00
02	300.000	Litros	Diesel	R\$3,40	R\$1.020.000,00
03	220	Unid.	Aditivo Arla 32 embalagem de 20 litros	R\$59,30	R\$13.046,00
04	150.000	Litros	Diesel S10	R\$3,45	R\$517.500,00

4 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, o setor de compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se o seguinte valor global:

a) Valor médio estimado para a aquisição dos itens 01 ao 04 R\$ 2.897.546,00 (Dois milhões oitocentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais).

Custo orçado conforme Cotação de Preços: _____

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de aceitação das propostas será o de menor preço por ITEM.

6 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Os recursos financeiros para pagamentos correrão por conta das dotações do ano de 2018 abaixo especificadas abaixo e as que serão previstas para o ano de 2019:



02.1000.1001.15.122.0015.2121.33903000 - 02.1000.1001.04.122.0015.2123.33903000
02.0300.0301.04.122.0003.2005.33903000 - 02.0300.0301.06.181.0003.2011.33903000
02.0400.0401.04.122.0003.2016.33903000 - 02.0500.0501.12.122.0005.2021.33903000
02.0500.0503.12.361.0006.2310.33903000 - 02.0500.0504.12.361.0006.2031.33903000
02.0500.0504.12.361.0006.2312.33903000 - 02.0500.0504.12.364.0005.2034.33903000
02.0600.0601.08.122.0013.2066.33903000 - 02.0600.0602.08.243.0013.2067.33903000
02.0700.0701.08.244.0013.2080.33903000 - 02.0700.0701.08.244.0013.2084.33903000
02.0700.0701.08.244.0013.2085.33903000 - 02.0800.0801.10.122.0012.2103.33903000
02.0800.0802.10.301.0011.2106.33903000 - 02.0800.0802.10.301.0011.2114.33903000
02.0800.0802.10.304.0010.2118.33903000 - 02.0800.0802.10.305.0010.2119.33903000
02.0800.0804.10.303.0009.2117.33903000 - 02.0800.0808.10.122.0012.2105.33903000
02.0800.0808.10.122.0012.2380.33903000 - 02.1500.1504.04.122.0015.2354.33903000
02.1600.1601.04.129.0013.2017.33903000 - 02.1600.1601.04.129.0003.2363.33903000
02.1800.1801.18.541.0015.2141.33903000 - 02.1800.1801.20.122.0004.2142.33903000
02.1800.1801.20.122.0004.2366.33903000 - 02.0500.0501.12.306.0005.2025.33903000
02.1000.1001.15.451.0015.2127.33903000 - 02.1000.1001.15.451.0015.2130.33903000
02.1000.1001.15.451.0016.2132.33903000 - 02.0200.0201.04.122.0002.2001.33903000
02.0300.0301.06.181.0003.2012.33903000 - 02.0300.0302.04.122.0003.2009.33903000
02.0300.0302.04.122.0003.2355.33903000 - 02.0300.0302.04.122.0003.2382.33903000
02.0300.0306.26.452.0015.2359.33903000 - 02.0300.0306.26.452.0015.2149.33903000
02.0500.0501.12.122.0005.2020.33903000 - 02.0500.0501.12.306.0005.2307.33903000
02.0500.0501.12.361.0005.2311.33903000 - 02.0500.0501.12.361.0006.2029.33903000
02.0500.0501.12.365.0006.2035.33903000 - 02.0500.0501.12.368.0006.2331.33903000
02.0600.0602.08.243.0013.2075.33903000 - 02.0600.0602.14.243.0013.2317.33903000
02.0600.0603.08.122.0013.2365.33903000 - 02.0700.0701.08.241.0013.2078.33903000
02.0700.0701.08.242.0013.2079.33903000 - 02.0700.0701.08.244.0013.2086.33903000
02.0700.0701.08.244.0013.2087.33903000 - 02.0700.0701.16.244.0013.2320.33903000
02.0800.0802.10.122.1003.2346.33903000 - 02.0800.0802.10.301.0011.2107.33903000
02.0800.0802.10.301.0011.2108.33903000 - 02.0800.0802.10.301.0011.2116.33903000
02.0800.0802.10.301.0011.2326.33903000 - 02.0800.0802.10.302.0009.2115.33903000
02.0800.0804.10.122.0012.2375.33903000 - 02.0800.0805.10.304.0010.2377.33903000
02.0800.0806.10.301.0011.2378.33903000 - 02.0800.0807.10.302.0009.2379.33903000
02.1200.1201.04.124.0018.2061.33903000 - 02.1300.1302.04.122.0003.2350.33903000
02.1400.1401.04.062.0003.2063.33903000 - 02.1500.1501.04.122.0003.2065.33903000
02.1500.1502.04.122.0003.2349.33903000 - 02.1500.1504.04.122.0015.2122.33903000
02.1800.1801.18.451.0015.2139.33903000 - 02.1800.1801.18.541.0015.2140.33903000
02.1800.1801.18.541.0004.2138.33903000 - 02.1700.1701.04.122.0008.2038.33903000
02.1700.1702.23.122.0014.2314.33903000 - 02.0900.0901.13.122.0017.2809.33903000
02.0900.0901.13.392.0007.2102.33903000 - 02.0900.0902.13.392.0007.2094.33903000
02.0900.0903.13.392.0007.2364.33903000

Parecer do Departamento de Contabilidade: _____

7 - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O Gestor de contratos do Município juntamente com as Secretarias solicitantes, exercerão a fiscalização da ata de registro de preços oriunda deste Processo e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada



à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na neste Edital.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3 – Será de responsabilidade do Gestor de Contratos a execução da Ata.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

O fornecedor do produto licitado terá que fornecer o produto de imediato, após a apresentação da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

9 - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal

9.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Secretaria solicitante, que somente atestará o fornecimento do produto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da solicitante e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

9.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parecer do Departamento de Finanças: _____

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O produto, objeto desta licitação, deverá ser de excelente qualidade, e ser fornecido de acordo com as normas Técnicas, obedecendo, estritamente, as descrições do item constante deste termo de referência.

A qualidade do produto deverá estar de acordo com os padrões de exigências da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustível), á qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE



DA CONTRATADA:

- a)** Fornecer os objetos deste termo no prazo estipulado, e em perfeitas condições de consumo, uso e conservação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Fornecer os produtos licitados, objeto desta licitação, de imediato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.
- h)** A Licitante deverá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atender as ordens de fornecimento que serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, com o prazo de fornecimento de imediato após autorização do setor competente.

DA CONTRATANTE:

- a)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa

12 - CONDIÇÕES GERAIS

- 1) As diversas secretarias municipais reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias pertinentes aos objetos licitados.
- 2) As diversas Secretarias Municipais reservam para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.



13 - PERÍODO

A Ata de Registro de Preços terá vigência 12(doze) iniciando a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIAS REQUISITANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: _____



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
Identidade do Representante Legal:	
Data:	

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	300.000	Litros	Gasolina comum			
02	300.000	Litros	Diesel			
03	220	Unid.	Aditivo Arla 32 embalagem de 20 litros			
04	150.000	Litros	Diesel S10			

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Valor Total:	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
Condições de Entrega:	Conforme Edital
Local de Entrega:	Conforme Edital
Assinatura:	_____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº., com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial RP nº ___/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2018

(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, com sede,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão
Presencial RP nº ___/2018, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2018.

.....
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante:

Cargo do declarante:

Nº da cédula de identidade:

Telefone, fax e e-mail para contato:



ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, e a empresa seguinte:, CNPJ:, estabelecida à, Bairro,/MG, representada legalmente por, inscrito no CPF:; doravante denominado FORNECEDOR DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o REGISTRO DE PREÇO no Município e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O Objeto desta Ata de Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (POSTO DE GASOLINA) PARA FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS: GASOLINA, ÓLEO DIESEL, ADITIVO ARLA 32 E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$-----, conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR, no Processo Licitatório nº __/2018, Pregão Presencial –RP Nº __/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2018 especificadas abaixo e as que serão previstas para o ano de 2019.

02.1000.1001.15.122.0015.2121.33903000 – 02.1000.1001.04.122.0015.2123.33903000



02.0300.0301.04.122.0003.2005.33903000 – 02.0300.0301.06.181.0003.2011.33903000
02.0400.0401.04.122.0003.2016.33903000 – 02.0500.0501.12.122.0005.2021.33903000
02.0500.0503.12.361.0006.2310.33903000 – 02.0500.0504.12.361.0006.2031.33903000
02.0500.0504.12.361.0006.2312.33903000 – 02.0500.0504.12.364.0005.2034.33903000
02.0600.0601.08.122.0013.2066.33903000 – 02.0600.0602.08.243.0013.2067.33903000
02.0700.0701.08.244.0013.2080.33903000 – 02.0700.0701.08.244.0013.2084.33903000
02.0700.0701.08.244.0013.2085.33903000 – 02.0800.0801.10.122.0012.2103.33903000
02.0800.0802.10.301.0011.2106.33903000 – 02.0800.0802.10.301.0011.2114.33903000
02.0800.0802.10.304.0010.2118.33903000 – 02.0800.0802.10.305.0010.2119.33903000
02.0800.0804.10.303.0009.2117.33903000 – 02.0800.0808.10.122.0012.2105.33903000
02.0800.0808.10.122.0012.2380.33903000 – 02.1500.1504.04.122.0015.2354.33903000
02.1600.1601.04.129.0013.2017.33903000 – 02.1600.1601.04.129.0003.2363.33903000
02.1800.1801.18.541.0015.2141.33903000 – 02.1800.1801.20.122.0004.2142.33903000
02.1800.1801.20.122.0004.2366.33903000 – 02.0500.0501.12.306.0005.2025.33903000
02.1000.1001.15.451.0015.2127.33903000 - 02.1000.1001.15.451.0015.2130.33903000
02.1000.1001.15.451.0016.2132.33903000 - 02.0200.0201.04.122.0002.2001.33903000
02.0300.0301.06.181.0003.2012.33903000 - 02.0300.0302.04.122.0003.2009.33903000
02.0300.0302.04.122.0003.2355.33903000 - 02.0300.0302.04.122.0003.2382.33903000
02.0300.0306.26.452.0015.2359.33903000 - 02.0300.0306.26.452.0015.2149.33903000
02.0500.0501.12.122.0005.2020.33903000 - 02.0500.0501.12.306.0005.2307.33903000
02.0500.0501.12.361.0005.2311.33903000 - 02.0500.0501.12.361.0006.2029.33903000
02.0500.0501.12.365.0006.2035.33903000 - 02.0500.0501.12.368.0006.2331.33903000
02.0600.0602.08.243.0013.2075.33903000 - 02.0600.0602.14.243.0013.2317.33903000
02.0600.0603.08.122.0013.2365.33903000 - 02.0700.0701.08.241.0013.2078.33903000
02.0700.0701.08.242.0013.2079.33903000 - 02.0700.0701.08.244.0013.2086.33903000
02.0700.0701.08.244.0013.2087.33903000 - 02.0700.0701.16.244.0013.2320.33903000
02.0800.0802.10.122.1003.2346.33903000 - 02.0800.0802.10.301.0011.2107.33903000
02.0800.0802.10.301.0011.2108.33903000 - 02.0800.0802.10.301.0011.2116.33903000
02.0800.0802.10.301.0011.2326.33903000 - 02.0800.0802.10.302.0009.2115.33903000
02.0800.0804.10.122.0012.2375.33903000 - 02.0800.0805.10.304.0010.2377.33903000
02.0800.0806.10.301.0011.2378.33903000 - 02.0800.0807.10.302.0009.2379.33903000
02.1200.1201.04.124.0018.2061.33903000 - 02.1300.1302.04.122.0003.2350.33903000
02.1400.1401.04.062.0003.2063.33903000 - 02.1500.1501.04.122.0003.2065.33903000
02.1500.1502.04.122.0003.2349.33903000 - 02.1500.1504.04.122.0015.2122.33903000
02.1800.1801.18.451.0015.2139.33903000 - 02.1800.1801.18.541.0015.2140.33903000
02.1800.1801.18.541.0004.2138.33903000 - 02.1700.1701.04.122.0008.2038.33903000
02.1700.1702.23.122.0014.2314.33903000 - 02.0900.0901.13.122.0017.2809.33903000
02.0900.0901.13.392.0007.2102.33903000 - 02.0900.0902.13.392.0007.2094.33903000
02.0900.0903.13.392.0007.2364.33903000

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O prazo para fornecimento dos Produtos Registrados deverá ser de imediato após a apresentação da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente.

4.2. Os Produtos deverão ser fornecidos no Município de Martinho Campos.

4.3. O fornecimento dos produtos registrados serão autorizados pelo Município, por intermédio de documento denominado “ordem de compra”.



CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.1. O produto, objeto deste Registro de Preços, só será aceito de excelente qualidade, obedecendo, estritamente, as descrições do item constante deste termo de referência.

5.2. A qualidade do produto deverá estar de acordo com os padrões de exigências da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomustível), a qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO

6.1 – Não será admitida a entrega de produtos pelo Fornecedor sem que este esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

6.1.1 – Os Produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da “ordem de compra”, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

6.1.2 – De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

6.1.3 – Aprovando o Produto recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

6.1.4 – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

6.1.5– Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

6.1.6 – O Município reserva-se o direito de não receber as mercadorias / produtos em desacordo com o previsto nesta ata, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA

7.1 – O Gestor de contratos do Município juntamente com as Secretarias solicitantes, exercerão a fiscalização da ata de registro de preços oriunda deste Processo e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na nesta ata.



7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata.

7.3 – Será de responsabilidade do Gestor de Contratos a execução da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO FORNECEDOR:

- a) Fornecer os produtos objeto desta ATA no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Executar a entrega dos produtos objeto desta ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.
- h) O Fornecedor deverá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atender as ordens de compras, que serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria.

DA CONTRATANTE:

- a) Notificar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.



9.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

10.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2- O FORNECEDOR, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNCA – VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;



- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

13.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

14.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2 - multa - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

14.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

14.3 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO

15.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DO COMPROMISSO

16.1 – O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº _/2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº _/2018.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1 – Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº _/2018 Processo Licitatório nº _/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, ___ de _____ de 2018.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADA